



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3173, DE 17 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martínez de Camargo).

Dispõe sobre a proibição da produção, comercialização e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo e/ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam vedadas, no Município de Bebedouro, quaisquer atividades que envolvam a produção, a colocação no mercado consumidor, a comercialização e o consumo de brinquedos que imitem armas de fogo e/ou armas brancas.

ART. 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$100,00 (cem reais), para cada conjunto de 100 (cem) mercadorias verificadas na autuação, até o máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidas anualmente pelo IPCA;

II - Apreensão da mercadoria.

§ 1º - A multa será duplicada no caso de reincidência.

§ 2º - Em se tratando de infração praticada por menores de idade, as penalidades cabíveis serão aplicadas aos pais ou responsáveis.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das previstas em âmbito federal ou estadual, devendo, incontinenti, o Poder Executivo Municipal, comunicar as outras esferas de governo sobre o fato, fornecendo-lhes toda documentação necessária para que apliquem as sanções eventualmente previstas na legislação respectiva.

ART. 3º - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo que, entre outras normas a respeito, fixará a norma de sua fiscalização e execução e, ato contínuo, levará ao conhecimento dos órgãos de segurança pública que atuam no município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete